



0418

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

Pregão Presencial nº 022/2016

Termo de Contrato nº 089/2016

TERMO DE CONTRATO Nº 089/2016

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA E A EMPRESA EPPOLIX TRATAMENTO DE RESÍDUOS ESPECIAIS LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016.

Pelo presente TERMO DE CONTRATO, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **NIVALDO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, delegado aposentado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 6.672.080-1 e do CPF/MF. n.º 572.574.428-00, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a **EPPOLIX TRATAMENTO DE RESÍDUOS ESPECIAIS LTDA**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 04.148.921/0001-57 com endereço Rua das Samambaias, 10, Sombra do Ipê, Santana de Parnaíba - SP, neste ato representada por **ALEXANDRE ROGÉRIO MARQUES**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.507.021-8 e do CPF/MF. n.º 108.914.828-30 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Para Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde, Grupos A, B e E, conforme resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 306 de 07 de Dezembro de 2004, e subsidiariamente a lei federal nº 12.305/2010, Decreto federal nº 7404/2010 e Resolução nº 358/2005 do CONAMA; tudo com Fornecimento de Equipamentos e Mão de Obra Necessária para Execução dos Serviços em conformidade com o anexo I do edital.

1.2. Os serviços deverão ter início após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha
Tel.: (11) 4800-1740

Avenida Liberdade, 250, Centro - Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

1.3. Faz parte integrante deste instrumento a proposta comercial apresentada pela Contratada no regão Presencial 022/2016

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O Contrato terá validade de 05 (Cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o prazo máximo legal, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, findando-se com a liberação do último serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços terão início imediato e serão considerados prestados mediante laudo emitido pela Secretaria de Saúde, atestando os serviços realizados de acordo com o itinerário constante no ANEXO I, que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme anexo I do edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços.

4.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida, envolvendo a alocação, pela CONTRATADA, mão – de – obra capacitação e treinamento para executar as tarefas definidas no ANEXO I.

4.3. O prazo para início da prestação de serviços requisitados pela Secretaria de Saúde, será de emitido, contados da data do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO ou outro instrumento equivalente.

Parágrafo Único – A Ordem de Serviços de que trata o subitem 4.3 será enviado via fax e o original ficará a disposição da empresa para retirada na Diretoria de Suprimentos.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha
Tel.: (11) 4800-1740

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325



4.4. A Secretaria Municipal de Saúde, através do setor competente, poderá recusar os serviços prestados que estão em desacordo com o pedido e as especificações constantes no Anexo I e em sua proposta comercial, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.5. Os serviços licitados serão considerados entregues provisória ou definitivamente, mediante o respectivo Laudo de Liberação expedido pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E AVALIAÇÃO E DOS PAGAMENTOS

5.1. A contratada deve apresentar relatório dos serviços executados com descrição e quantitativo do serviço realizado, junto com nota fiscal todo primeiro dia útil de cada mês a Secretária Municipal de Franco da Rocha, para que seja realizada a conferência e posterior encaminhamento para pagamento.

5.2. A Prefeitura dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da medição feita pela contratada, procederá ao seu exame, liberando a versão final, através do Laudo de Liberação expedido pela Secretaria de Saúde, para que a contratada expeça as respectivas faturas.

5.3. É assegurado a todo o tempo o acompanhamento e inspeções por parte da Prefeitura licitante, nos locais de prestação dos serviços.

5.4. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria da licitante, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo dentro do prazo de até **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de aprovação da medição por parte da Secretaria de Saúde.

5.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura no prazo de **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

5.6. Caso a empresa contratada não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

5.7. Nenhum pagamento será efetivado sem o respectivo laudo de liberação, de que trata o subitem 4.5.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

6.1. O preço certo e ajustado para o pagamento mensal dos serviços é de **R\$ 32.010,30 (Trinta e dois mil, dez reais e trinta centavos)**.

6.2. Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e abertura do orçamento do Município.

6.3. O reajuste de valor, se comprovadamente devido, será calculado nos termos da legislação vigente pela Secretária da Fazenda Municipal e adotará o índice financeiros IPCFipe nos termos do artigo 55 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

7.1. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-Fipe, juros mensais equivalentes 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total da presente contratação é **R\$ 160.051,50 (Cento e sessenta mil, cinquenta e um reais e cinquenta centavos)** e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados através da dotação orçamentária nº:02.10.04 10.122.0031.2.059 3.3.90.00 01 (Ficha 298).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prefeitura do Município de Franco da Rocha
Tel.: (11) 4800-1740

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

Pregão Presencial nº 022/2016

Termo de Contrato nº 089/2016

9.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da futura Contratada:

I) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência e autorização da Secretaria Municipal De Saúde De Franco Da Rocha.

II) Em tudo agir seguindo as diretrizes da SMS DE FRANCO DA ROCHA , observadas as legislações pertinentes.

III) Fornecer todos os insumos e equipamentos.

IV) Credenciar, por escrito, junto à SMS FR, o profissional responsável, investindo-o de poderes para representar a CONTRATADA em tudo que se relacione à execução e supervisão dos serviços e para solucionar quaisquer problemas relacionados ao serviço.

V) Manter empregados em número suficiente para atender satisfatoriamente os serviços especificados.

VI) Permitir a vistoria e acompanhamento da SMS FR aos serviços em execução.

VII) Garantir o cumprimento da Legislação de Segurança do Trabalho.

VIII) Responsabiliza-se por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transportes dos mesmos e quaisquer outros encargos, inclusive por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, e por tudo quando as legislações previdenciária e trabalhista lhes assegurem por quaisquer danos ou prejuízos.

IX) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no caput não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SMS, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressante a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a terceiros.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha
Tel.: (11) 4800-1740

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP| CEP 07840-325



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

X) Responder, civil ou penalmente, por qualquer dano à SMS FR.

9.2. Em qualquer hipótese fica vedada a ocorrência de interrupção na prestação dos serviços, devendo a Contratada garantir o correto cumprimento da obrigação.

9.3. A vigência da presente contratação será de **05 (Cinco) MESES**, contados da data de assinatura do instrumento contratual, admitida a prorrogação nos casos legais, findando-se com a liberação da última medição feita.

9.3.1. A Diretoria de Gestão em Saúde será o responsável pela fiscalização técnica da execução do contrato decorrente desta licitação.

Parágrafo Único: A Diretoria de Gestão de Suprimentos será o órgão gerenciador do contrato decorrente desta licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:

10.1.1. Pela PREFEITURA quando:

- a) a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste termo;
- b) a CONTRATADA não retirar a Ordem de Serviço ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente do contrato;
- d) os preços se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a CONTRATADA não aceitar a sua redução;
- e) por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;



Prefeitura do Município de Franco da Rocha
Tel.: (11) 4800-1740

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

Pregão Presencial nº 022/2016

Termo de Contrato nº 089/2016

f) a comunicação do cancelamento do preço, nos casos previstos na letra "a" deste subitem, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

g) nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço.

10.1.2. Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital;

10.1.3. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço deverá ser formulada

com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades

previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

11.1.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

11.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

a) multa;

Prefeitura do Município de Franco da Rocha
Tel.: (11) 4800-1740

Avenida Liberdade, 250, Centro - Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

b) advertência;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

d) impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. A sanção ou advertências de que trata a alínea "b" do item 11.2 será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Unidade Requisitante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

11.4. A multa de que trata alínea "a" do subitem 11.2 será aplicada da seguinte forma:

a) nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

b) Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

c) À licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica,


Prefeitura do Município de Franco da Rocha
Tel.: (11) 4800-1740

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP CEP 07840-325



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

Pregão Presencial nº 022/2016

Termo de Contrato nº 089/2016

será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;

d) Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o contrato de preços no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

11.5. As sanções de que trata o subitem 11.2 poderão ser aplicadas acompanhada de pena de multa prevista no subitem 11.2, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

11.5.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

11.6. Ficará também suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a adjudicatária que, injustificadamente, deixar de assinar o contrato.

11.6.1. Também ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente;

11.6.2. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:



Prefeitura do Município de Franco da Rocha
Tel.: (11) 4800-1740

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

11.6.2.1. - 06 (seis) meses nos casos em que o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

11.6.2.2. - 12 (doze) meses nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

11.6.2.3. - 24 (vinte e quatro) meses nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos municipais os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.

11.7. Ficará impedida de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- a) – recusar-se a assinar o contrato;
- b) – deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) – ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) – falhar ou fraudar na execução do objeto;
- e) – não mantiver a proposta de preço;
- f) – comportar-se de modo inidôneo;
- g) – fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.8. A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Instrumento e permanecerá em vigor enquanto

Prefeitura do Município de Franco da Rocha
Tel.: (11) 4800-1740

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP CEP 07840-325



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

Pregão Presencial nº 022/2016

Termo de Contrato nº 089/2016

perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante.

11.9. Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta da licitante/CONTRATADA, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do município de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11.10. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.11 - As multas e demais penalidades previstas neste Instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

11.12 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

11.12.1 - Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Diretor de Gestão de Suprimentos e protocolizados em dias úteis, das 10 às 16 horas, na Avenida Liberdade, 250, Centro, Franco da Rocha-SP.

11.12.2 - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha
Tel.: (11) 4800-1740

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325



0429

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

11.12.3 - Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 11.5.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Contrato regula-se pelas suas próprias cláusulas e condições, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/1993, sendo aplicada a matéria específica da Lei nº 10.520/2002, vincular-se á ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016** e sujeita-se às normas de Direito Público.

12.2. A PREFEITURA não se obriga a contratar exclusivamente pelo contrato, podendo cancelá-la, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da CONTRATADA.

12.3. A CONTRATADA deverá comunicar a PREFEITURA, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. A contagem do prazo para o pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

12.5. A empresa Contratada deverá comunicar a MUNICIPALIDADE, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

12.6. Será responsável pelo recebimento desse objeto e pela fiscalização técnica do contrato a Secretária Adjunta da Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Mobilidade Urbana.

12.7. Será responsável pela gestão desse instrumento contratual a Diretoria de Gestão de Suprimentos.

12.8. No momento da assinatura do contrato, a Contratada deverá prestar garantia de 5% do valor pactuado nas modalidades do artigo 56 da Lei 8.666/1993.


Prefeitura do Município de Franco da Rocha
Tel.: (11) 4800-1740



Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325



0430

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

Pregão Presencial nº 022/2016

Termo de Contrato nº 089/2016

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste instrumento, será competente o Fórum sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

13.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 09 de Setembro de 2016

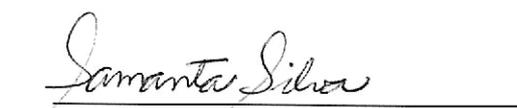

NIVALDO DA SILVA SANTOS
Prefeito em exercício

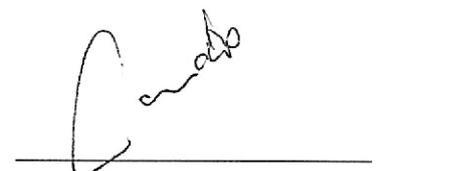

EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO
Secretário Municipal de Governo


LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde


ALEXANDRE ROGÉRIO MARQUES
Eppolix Tratamento de Resíduos Especiais Ltda

TESTEMUNHA / FISCAL:


RG: 41.843.144-9
CPF: 369.659.578-08


RG: 28030122-4
CPF: 201055318-7

Prefeitura do Município de Franco da Rocha

Tel.: (11) 4800-1740

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(Instrução nº 002/2008 – Resolução nº 08/2008)

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA

Contratada: EPPOLIX TRATAMENTO DE RESÍDUOS ESPECIAIS LTDA

Contrato nº: 089/2016

Objeto: Contratação de Empresa Para Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde, Grupos A, B e E, conforme resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 306 de 07 de Dezembro de 2004, e subsidiariamente a lei federal nº 12.305/2010, Decreto federal nº 7404/2010 e Resolução nº 358/2005 do CONAMA; tudo com Fornecimento de Equipamentos e Mão de Obra Necessária para Execução dos Serviços.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

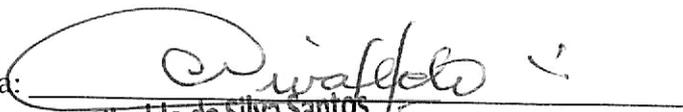
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Franco da Rocha, 09 de Setembro de 2016.

Nome e cargo: Nivaldo da Silva Santos / Prefeito em exercício

Email: nivaldo.santos@francodrocha.sp.gov.br / gabinete@francodarocha.sp.gov.br

Assinatura:


Nivaldo da Silva Santos
Prefeito

Nome e cargo: Alexandre Rogério Marques / Procurador

Email: rogerio@eppolix.com.br

Assinatura:

